



## CONTRATO PROGRAMA ENTRE MUNICÍPIO DE VILA FLOR E VILA FLOR SPORT CLUBE

ATENDENDO QUE:

O VILA FLOR SPORT CLUBE é uma coletividade, tendo como principais objetivos a promoção das atividades físicas, culturais e recreativas, sendo o seu primeiro e principal público-alvo os seus sócios, simpatizantes e agentes locais.

É celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre:

**Primeiro outorgante:** Município de Vila Flor, pessoa coletiva número 506 696 464, representado por Pedro Miguel Saraiva e Lima Cordeiro de Melo, com domicílio nos Paços do concelho, sito na Avenida Marechal Carmona - freguesia e concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, em conformidade com os poderes que lhe são consignados na alínea a) do n.º1 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5- A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

E

**Segundo outorgante:** Vila Flor Sport Clube, pessoa coletiva número 501 658 734, representado por Carlos Manuel da Silva Carvalho, com domicílio na Rua Eng. Trigo de Morais, 16, em Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Direção.



**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**(Objeto)**

1- O presente contrato programa tem por objetivo a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, com principais incidências na prática de diversas modalidades desportivas, competitivas ou não, no concelho de Vila Flor e distrito de Bragança, no sentido de:

- Implementar e desenvolver hábitos de práticas desportivas regulares;
- Proporcionar momentos de harmonia, cumplicidade, solidariedade, convívio e lazer;
- Colaborar para uma melhor qualidade de vida;
- Fomentar o contato e câmbio com outras entidades regionais de carácter desportivo e cultural.

2- O programa irá determinar a execução e concretização das seguintes ações específicas:

- I- Futebol - Campeonato Distrital de Seniores (masculino);
- II- Futebol - Taça AFB (masculino).

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações do segundo outorgante)**

- a) Executar o programa de atividades e orçamentos apresentados ao primeiro outorgante de forma a atingir os objetivos propostos.
- b) O segundo outorgante obriga-se a respeitar a legislação sobre a luta contra a dopagem, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos.
- c) Colaborar na organização de eventos desportivos promovidos pela Câmara Municipal, sempre que esta última o solicite, sem qualquer encargo adicional.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Comparticipação)**



1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 40 000 € (quarenta mil euros), pagos em quatro tranches de 10.000€ no início de cada trimestre.
2. A componente financeira deste contrato programa não abrangida pelo primeiro outorgante é assegurada pela entidade beneficiária, neste caso em concreto o segundo outorgante.
3. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para a segurança social.
4. Para além da comparticipação financeira, obriga-se o primeiro outorgante à cedência gratuita mediante a disponibilidade dos equipamentos desportivos municipais para o desenvolvimento das atividades previstas no presente contrato programa, considerando-se esta cedência uma comparticipação não financeira.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Duração do contrato programa)**

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes, o período de vigência deste contrato programa decorre desde a data da sua publicitação, nas formas previstas no Art.º 56º do anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual e o n.º1 do 27º do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de Janeiro, até 31 de dezembro de 2023.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Incumprimento do contrato programa)**

A falta de cumprimento do presente contrato programa implica a total devolução da referida verba – constante na cláusula 3ª do presente Contrato Programa.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Documentos Complementares)**

Fazem parte do presente contrato programa a seguinte documentação:



Anexo 1:

Plano de Desenvolvimento Desportivo 2023

Mapa Financeiro de 2023

Mapa de execução financeira de 2022

Relatório de Execução do Contrato Programa de 2022

Vila Flor, 23 de fevereiro de 2023

Assinaturas

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor

(Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo)

O Presidente do Vila Flor Sport Clube

(Carlos Manuel Silva Carvalho)

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal, sob o n.º de Processo 455-23-DOC, em 16, de fevereiro, de 2023